

Aracruz/ES, 27 de janeiro de 2026.

MENSAGEM N.º 002/2026

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.381, de 10 de junho de 2021, a qual consolida a Política Municipal para a População em Situação de Rua no Município de Aracruz, institui o Comitê Intersetorial da referida política e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade promover adequações necessárias na legislação vigente, de modo a alinhá-la de forma mais precisa à realidade local atualmente vivenciada pelo Município de Aracruz, especialmente no que se refere ao perfil da população em situação de rua, às suas demandas específicas e às dinâmicas sociais observadas no território municipal.

Desde a promulgação da Lei nº 4.381/2021, e após atuação do Comitê Intersetorial, verificaram-se mudanças significativas no contexto social, econômico e territorial do Município, bem como no perfil e nas necessidades da população em situação de rua, o que evidencia a necessidade de ajustes normativos para garantir maior efetividade às ações públicas, fortalecer a atuação intersetorial e aprimorar a formulação, execução e monitoramento das políticas públicas voltadas a esse público.

As alterações propostas visam, portanto, aperfeiçoar os instrumentos legais existentes, assegurando que a política municipal seja executada de forma mais eficiente, humanizada e compatível com a realidade local, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da promoção dos direitos fundamentais.

Diante do exposto, entendendo tratar-se de matéria de relevante interesse público e social, contamos com o apoio e a aprovação dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 002, DE 27/01/2026.

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI N° 4.381 DE
10 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 4.381 de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com a Seguinte redação:

“Art. 5º Fica institui do o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e que será composto por representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal, de modo a contemplar a intersetorialidade da política municipal para a população em situação de rua.

§ 1º A representação da sociedade civil será composta por movimentos sociais e organizações que tenham como finalidade o trabalho com a população em situação de rua.

§ 2º A representação do Poder Público será composta pelas secretarias que desenvolvem ações que afetem direta ou indiretamente a população em situação de rua.

§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá garantir todo o apoio técnico-administrativo para o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua.”

Art. 2º O artigo 6º da Lei nº 4.381 de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua terá as seguintes atribuições:

I – elaborar o Plano Municipal de Políticas para a População em Situação de Rua, especialmente quanto às metas, objetivos e responsabilidades;

II – apoiar o Poder Público na elaboração do Plano de Ações previsto no art. 8º desta Lei, com o detalhamento das estratégias e orçamentos para a implementação do Plano Municipal de Políticas para a População em Situação de Rua;





III – acompanhar, monitorar e avaliar o desenvolvimento da Política Municipal para a População em Situação de Rua e a implementação do Plano Municipal de Políticas para a População em Situação de Rua e do Plano de Ações;

IV – definir diretrizes para o atendimento da população em situação de rua pelas diferentes políticas municipais;

V – realizar o controle social por meio do monitoramento da movimentação dos recursos financeiros consignados para os programas e políticas para a população em situação de rua;

VI – assegurar a articulação intersetorial dos programas, ações e serviços municipais para atendimento da população em situação de rua;

VII – instituir comissão especial de trabalho, formada no mínimo, pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Sub Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria de Serviços Urbanos e Secretaria de Saúde, para o acompanhamento das ações de zeladoria urbana, com o objetivo de fiscalizar a implementação e o cumprimento dos procedimentos previstos nesta Lei e na legislação complementar;

VIII- propor formas e mecanismos para a divulgação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

IX- organizar, periodicamente, encontros e seminários municipais para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

X- nas áreas de maior presença da população em situação de rua, apoiar grupos com o objetivo de articular a rede e implementar territorialmente a Política Municipal para a População em Situação de Rua;

XI- deliberar sobre a forma de condução dos seus trabalhos.”

Art. 3º O artigo 11 da Lei nº 4.381 de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A elaboração, o monitoramento e a avaliação do Plano de Ações de que trata o art. 8º serão coordenados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.”



Art. 4º O § 2º do art. 16 da Lei nº 4.381 de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Serão ofertados permanentemente cursos de qualificação profissional para a população em situação de rua.”

Art. 5º Fica revogado o § 3º do art. 16, da Lei nº 4.381 de 10 de junho de 2021.

Art. 6º O § 2º do art. 17 da Lei nº 4.381 de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Deverão ser oferecidos serviços de acolhimento institucional que respeitem as particularidades e os diferentes graus de autonomia das pessoas em situação de rua.”

Art. 7º Fica revogado o § 3º do art. 17, da Lei nº 4.381 de 10 de junho de 2021.

Art. 8º Fica revogado o inciso I do §1º do art. 25 da Lei nº 4.381 de 10 de junho de 2021.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS
COUTINHO:3 0301599734
OU: LUIZ CARLOS/CFO-Brasil/OU-Secretaria de
Receta Federal do Brasil - RFB, OU-RFB e-
CPF A3, OU-(EM BRANCO), OU-
CFO-Brasil/OU-Secretaria de Receta Federal, CN:
LUIZ CARLOS COUTINHO:3 0301599734
Razão: Eu estou aprovando este documento
Data: 2021-06-27 16:43:42-0300

Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 017/2026

Aracruz, 27 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz-ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 002/2026.

Referência: Processo Eletrônico n.º 1.513/2026

Excelentíssimo Presidente,

Com os nossos cumprimentos, vimos encaminhar em anexo, Projeto de Lei nº 002/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração da Lei nº 4.381 de 10 de junho de 2021 que institui o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua, para apreciação e aprovação dessa conceituada Casa de Leis.

Atenciosamente,

PAÍS DE REDE VERDE

LUIZ CARLOS COUTINHO

Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003300370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Iarla Alexandra Barbosa Loureiro** em **28/01/2026 15:30**

Checksum: **148CDD00F62E79542F698AA556B70CEDEC652C64ED4B16640391A663FC3A5EEA**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003300370032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.